



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0020.0/2022

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 575, de 2012, que "Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências", para incluir entre as funções institucionais da Defensoria Pública a de atuar nas demandas em que será parte o nascituro, para defesa dos seus direitos.

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
.....

XXI – atuar em defesa do nascituro nas demandas em que este
for parte.

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jakson Castelli

Lido no expediente	
0979	Sessão de 14 / 09 / 2022
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 13 / 09 / 2022

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, que visa alterar o art. 4º da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, que "Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências", para incluir entre as funções institucionais da Defensoria Pública a de atuar nas demandas em que será parte o nascituro, para defesa dos seus direitos.

Embora não seja considerada pessoa em sentido jurídico, o nascituro tem reconhecidos e tutelados os seus direitos, desde a concepção, vez que os direitos da personalidade do nascituro são compatíveis com a sua condição especial de indivíduo concebido e ainda não nascido, em virtude da sua condição de ser humano em desenvolvimento.

É incontestável, portanto, a importância proteção e o direito à reparação de danos do nascituro, os quais se encontram consagrados em âmbito constitucional, civil e jurisprudencial.

Nesse viés, sendo a Defensoria Pública instituição essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a orientação jurídica e a defesa gratuitas, em todos os graus, dos necessitados, assim considerados os que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos, respectivamente, dos arts. 6º e 1º da Lei Complementar nº 575, 2012, a presente proposta busca expressamente incluir entre suas atribuições a defesa do nascituro.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Jakson Castelli